

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro (Regime Geral de Estruturação de Carreiras da Administração Pública);

Decreto-Lei n.º 134/91, de 4 de Abril (Lei Orgânica do IH), com as alterações subsequentes.

Bibliografia:

Deontologia e Ética do Serviço Público, do Dr. João Figueiredo, do Secretariado para a Modernização Administrativa.

8.2.3 — O exame médico de selecção (4ª fase) visa avaliar as condições físicas e psíquicas dos candidatos, tendo em vista determinar a sua aptidão para o exercício da função, e tem carácter eliminatório, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Junho.

8.3 — A entrevista profissional de selecção (3ª fase) visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos e assentará na apreciação dos seguintes factores:

- a) Capacidade de expressão;
- b) Motivação profissional;
- c) Interesse pela valorização e actualização profissional;
- d) Sentido da missão na prestação de serviço público.

8.3.1 — A entrevista será classificada de 10 a 20 valores e resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos factores citados no n.º 8.3, sem carácter eliminatório.

8.3.2 — Após a afixação no placard do edifício da QP/GM, do Instituto Hidrográfico da relação de candidatos admitidos, estes serão convocados, oportunamente, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 35.º, conjugado com o n.º 2.º do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, para a realização da prova escrita de conhecimentos gerais.

9 — Classificação final:

9.1 — A classificação final atribuída será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção atrás descritos, sendo excluídos os candidatos que, nos métodos de selecção eliminatórios ou na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,5 valores, de acordo com o artigo 36.º do citado Decreto-Lei n.º 204/98.

9.2 — De acordo com o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, em caso de igualdade de classificação entre candidatos, serão aplicados os critérios de preferência nele estabelecidos, bem como outros critérios que o júri do concurso entenda estabelecer, os quais serão expressos nas suas actas.

9.3 — Conforme o estipulado na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo as respectivas fórmulas classificativas, constam de acta(s) de reunião(es) do júri do concurso, sendo a(s) mesma(s) facultada(s) aos candidatos sempre que solicitada.

10 — Formalização das candidaturas: — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Director-Geral do Instituto Hidrográfico, podendo ser entregues pessoalmente no Serviço de Pessoal, sito na Rua das Trinas, n.º 49 — 1249-093 Lisboa, ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, para o mesmo endereço, considerando-se, neste caso, entregue atempadamente o requerimento e respectivos documentos cujo aviso de recepção haja sido expedido até ao último dia de prazo de entrega das candidaturas, e nele deverão constar os seguintes elementos:

10.1 — Identificação completa do candidato, nacionalidade, estado civil, número, local e data de emissão do bilhete de identidade, situação militar, residência, código postal e contacto telefónico;

10.2 — Habilitações literárias e profissionais;

10.3 — Menção expressa do serviço a que pertence, categoria detida e natureza do vínculo;

10.4 — Identificação do concurso, mediante referência ao número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

10.5 — Declaração sob compromisso de honra nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, sobre os requisitos gerais de provimento, a qual poderá ser feita no próprio requerimento;

10.6 — Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou possam constituir motivo de preferência legal.

11 — Tendo em vista o cumprimento do estipulado no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, o requerimento de admissão deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

11.1 — Declaração devidamente autenticada e actualizada, emitida pelo serviço de origem, da qual constem a categoria, a carreira e a natureza do vínculo;

12 — Currículo profissional detalhado, datado e assinado, referindo a identificação, as habilitações literárias e profissionais, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos de duração, e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, estágios, especializações, seminários), indicando a respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras.

12.1 — Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais.

12.2 — Declaração emitida pelo serviço ou organismo de origem, especificando detalhadamente o conjunto de tarefas inerentes ao respectivo posto de trabalho, com vista à apreciação do conteúdo funcional;

12.3 — Aos candidatos pertencentes ao Instituto Hidrográfico não é exigida a apresentação da declaração a que se referem os pontos 11.1 e 11.4, sendo ainda dispensada a apresentação de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos.

14 — A relação de candidatos admitidos, a notificação de candidatos excluídos, e a lista de classificação final, serão divulgadas nos termos dos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo afixadas no placard do edifício da QP/GM, do Instituto Hidrográfico.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos no requerimento serão punidas nos termos da lei.

16 — (Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente: — Assessora principal Zélia da Conceição Ferreira dos Santos Matos Cardoso.

Vogais efectivos: — assistente administrativo especialista Carlos Alberto Barbosa Gomes que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos;

Técnico profissional especialista principal Jorge Manuel Martins Tavares,

Vogais suplentes: — Técnico profissional de 1ª classe Cristina Maria Martins Pinto Ribeiro

- Técnico de 2ª classe Pedro Miguel Leito dos Santos.

14 de Dezembro de 2007. — O Director dos Serviços de Apoio, *João Manuel Figueiredo de Passos Ramos*, capitão-de-mar-e-guerra.

EXÉRCITO

Despacho (extracto) n.º 367/2008

Por despacho de 19 de Novembro de 2007, do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada e após anuência do Conselho de administração do Hospital de São João do Ministério da Saúde;

Margarida Júlia Poças Moreira, Assistente Administrativo Principal, do quadro de pessoal do Hospital de São João do Ministério da Saúde, transferida para lugar da mesma categoria e carreira do quadro de pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocada no Hospital Militar Regional N.º1 (HMR1). (Isento de fiscalização prévia do TC).

13 de Dezembro de 2007. — O Chefe da Repartição, *José da Silva Peveira Lima*, COR INF.

Comando do Pessoal

Direcção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Pessoal Civil

Despacho (extracto) n.º 368/2008

Por despacho de 07 de Dezembro de 2007 do Tenente-General Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada:

Graça Maria Freitas Olim Marote, Assistente da Carreira Médica Hospitalar, Área Funcional de Medicina Interna, do quadro de pessoal Civil do Exército/HMB, nomeada por tempo indeterminado na categoria de Assistente Graduada, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 06 de Março, com a redacção que lhe foi dada